

REPUBLICA

Orgão do Partido Republicano Catharinense

ANNO II

FLORIANOPOLIS, sábado 22 de setembro de 1928

NUMERO 598

Dia da Árvore

Uma das mais lindas comemorações é, sem dúvida, a que se vem realizando, de certo tempo a esta parte, nesta capital, em honra ao dia da árvore.

Cultuando-se a árvore como se tem feito, n'um dia tão assinalado, o poder público, n'uma das mais belas práticas, prega o respeito, o amor à natureza, digna de toda a veneração.

A festa, n'ontem, realizada com a presença do mundo escolar, teve o entusiasmo das hymns que cantam, numa vibrantíssima tocante.

A's 10 horas, formaram, na Avenida Emílio Blum, os alunos das Escolas Normais, Grupos escolares Lauro Müller, Silveira de Souza, arquidiocesano São José, Colégio Coração de Jesus e Escola Complementar, acompanhados dos seus diretores e professores.

Os alunos formaram em duas linhas ao longo da Avenida.

A senhorinha Irma Mund, aluna da Escola Normal, empunhava a bandeira nacional, sendo ladeada por uma aluna de cada estabelecimento de ensino.

Após, banda da Força Pública ter executado o hymno do Estado, a nossa redactora senhorinha Maura de Senna Pereira pronunciou uma eloquente allocução, que estampamos noutro local.

A sua oração foi calorosamente aplaudida sendo a senhorinha Maura de Senna Pereira cumprimentada pelas autoridades presentes.

Em seguida, a convite do sr. secretário do Interior Cid Campos, os sr. capitão João Marinho, chefe da casa militar do sr. presidente Adolpho Konder e dr. Francisco Iglesias, director do Hóspital Jo Rio, plantaram as duas primeiras árvores.

Os alunos dos estabelecimentos de ensino que se achavam na formatura, a seguir, plantaram as demais árvores, em número de 31.

Durante o acto, tocaram as bandas de musica da Força Pública e do 14. R. C.

Estiveram presentes à solennidade as seguintes pessoas: capitão João Marinho, chefe da casa militar do sr. presidente Adolpho Konder; secretários do Interior Cid Campos e da Fazenda Henrique Fontes; prefeito municipal Heitor Blum; comandante da Força Pública coronel Lopes Vieira; dr. Achille Gallotti, director do Instituto Politécnico que só pelo sr. dr. Bulcão Viana, presidente da Assembleia Legislativa; drs. Francisco Iglesias e Paulo Souza, deputado Bley Neto; tenentes Sebastião Almeida e Egydio Russo, representando o sr. commandante da guarda federal major Floriano Cruz; dr. Abreu de Oliveira, Luiz Marques, representando o director da Escola de Artes, oficial de gabinete do sr. secretário do Interior Cid Campos, capitão Livramento, Allredo Maya, engenheiros Raymundo Rottschal e Caetano Deike, Hermínio Millio, José Rodrigues Fernandes, Clementino Britto e Oscar Ramos, redactores deste diario, este representando o nosso diretor de redacção sr. Tito Carvalho.

Deputado Thiago de Castro

GRANDE MANIFESTAÇÃO EM LAGES

A cidade de Lages, pelos eleitores de todas as classes sociais, prepara uma grande manifestação de apreço ao sr. deputado Thiago de Castro, por ocasião da sua chegada ali.

Estamos seguramente informados de que essas demonstrações de carinho são motivadas pelo facto de comemorar o ilustre político, este anno, as suas bodas de prata parlementares.

Para assistir essa solenidade na progressista cidade serrana, fomos distinguidos com um gentil convite da comissão promotora dos festejos.

Max Hoepcke

Ecopo, pr fundamente, neste hospital, a desvolvida noite do haver, fallende, o dia 19 do corrente, no sanatório de Gundershausen, na Alemanha, o nosso conterrâneo sr. Max Hoepcke, dono da firma Hoepcke & Cia.

O extinto, há poucos meses,

entra desta hospital, com destino aquela paz, onde foi fazer uma estação de águas.

Emporia adiantado, não apresentava o seu estado de saúde nenhuns cuidados.

A sua morte foi, deveras, inesperada.

O sr. Max Hoepcke morre aos 44 annos de idade.

Era casado com a exa. era. d. Margarita S. Hoepcke e deixou uma filha de 5 annos de idade.

O extinto desde a sua morte dedicou-se à vida mercantil, revelando, desde logo, a sua acuidade e o seu tino administrativo.

Caravela distinto e corajoso bando sr. Max Hoepcke era muito bem visto em nosso meio social, onde contava inúmeras amigas.

Chefe generoso e bom, o extinto era querido de todos que serviam nos estabelecimentos comerciais da conhecida firma que deu que fazia parte.

Logo que foi divulgada a notícia da sua morte, numerosas pessoas affiliaram a casa Hoepcke & Cia. a apresentar passagens aos srs. Carlos Hoepcke Junior, Carlos Leissner e outros.

— A casa matriz hasteou, em sinal de pez as bandeiras da Empresa de Navegação e do Consulado da Holanda.

— O sr. Carlos Hoepcke Junior tam recendeu considerável numero de telegrammas de pesames.

A arte muda em França

Um jornal cinematographico "Tout Cinema", recentemente o numero de cinematographos explorados em França o anno passado, tendo encontrado 3.995, dos quais 180 em Paris.

E, si se contar o numero de logares de cada cinema, ter-se-hão cinco milhões de espectadores que, todas as semanas, passam por elles para aplaudir Carlito e Douglas Fairbanks, sem esquecer, naturalmente, os artistas franceses do genero.

Sociedade Catariense de Avicultura

ESPOSIÇÃO DE AVES DE RAÇA

Em virtude do mês tempo restando que não permite o conveniente preparo das aves destinadas à exposição, resolvem a Sociedade Catariense de Avicultura adiá-la para o dia 30 do corrente, às 13 horas, no local já designado, a Praça 16 de Novembro, nos terrenos pertencentes à Guardaria Federal.

Feira de Bruxellas

Notícias vindas de Bruxellas informam que o Brasil fará a representação no grande certamen internacional que se realizará naquela cidade, tendo o nosso delegado na propaganda do mate sr. Carlos Viana, reservado ali dois stands, para exposição do mate.

Excedido sera solicitar a importancia de uma feira como a de Bruxellas onde productos e representantes de todas as partes do mundo comparecem numa competição e propagandas das mais fructuosas.

Não se illuda com anúncios homenageados, veja a lista de premitos da Empresa Catharinense de Sorteios Limitada e compare com as congêneres.

Partido R. Catharinense

Realizar-se-á hoje, às 15 horas, em Palacio, uma reunião da Comissão Directora do Partido Republicano Catharinense.

Nossa Senhora da Primavera

(Discurso da redactora deste diário Maura de Senna Poggi).

A festa da Primavera é uma homenagem da nossa alma à alma em festa da Natureza, que se ostenta magnificamente nessa hora, num estremecimento longo de polvos e num alto fulgo de claridades e de sombras, de aromas e de mu-

sicas.

E, é, com certeza, por sentirmos, na estação que começava, tão palpitemente, dentro do berço sagrado do nosso coração, a Alegria nascida da Alegria fezendo o mistério da terra que um dos maiores poetas

da poesia nova do Brasil faz passar, no seu verso bizarro, para nós novos enternecentes este grande milagre, ama

Nossa Senhora da Primavera.

Mas, a nossa Alegria, intelectuosa e generosa, florescen em gratidão e, por isso, mais fraternalmente ainda, vimos hoje comunicar com as árvores, as Musas verdes e as Bençães irrenunciáveis dos homens...

Comungar com as árvores, que são a chamaide reabilitada da glória, faceira e boa, e que, em todos os tempos foram a sacração, a tornura, a dädiva, o sacrifício.

Oh! o destino glorioso das árvores! Nós nos exaltamos com a certeza de que elle está destinado que elas nasceram para serem irmãs de caridade, a nos assistirem na vida e na morte!

São a maravilha enfeitiçante dos nossos olhos oportos dos seus esprenguiamentos de esmeralda... e o alimento, o remédio, o balsamo... o regalo dos nossos sentidos e para os nossos sonhos...

Vivem comosso sempre e partem comosso para sempre!

E ainda: dia nos a sombra magnifica, onde descansamos, sonhando, sob a águia e o estrelado das suas frondes...

E ainda: esgridam-nos alegria de crescer na ania da silvatura e da bondade... o seu dogma...

Criancas da minha terra sa-

grada e linda:

Que as vozes miúas puras plantam religiosamente hoje as árvores que nos deliciarão amanhã!

Que a vossa alma branca adoro o evangelho novo que tendes, nos últimos tempos, ouvido pregar: o respiro carinhoso à Árvore e o ódio justo à devassa das matas, quando elle for orimônias, quando é terra não vestir novamente...

E que ame para todo o sempre a Princesa magistrosa e submissa que estamos agora ouvintendo e que, se tanto devem encantar as criaturas, porque o exceder que tem, lhes offerem — a vós, criancas, parentes que ainda mais devem encantar, porque os seus braços pendem os frutos e nelle os passavos cantam o seu canticio de our!

Pharmacia de plantas

Está, hoje, de plamico, a Pharmacia de plantas, à rua Conselheiro Ilheu Mafra.

O momento internacional

Mal se havia dissolvido no aço forte da vida universal a flor idealista do Pacto de Kellog e já armado e, por isso - seguindo-se o rumo desta lógica - não deveria ouvida!

Si prevalescesse esse princípio, nem a Inglaterra, nem a propria França, cujos efectivos militares e organizações belicas são formidáveis, podiam merecer a atenção da Liga!

Salvo si essas duas nações se desarmassem, vestissem uma tunica de linho branco, empunhassem o ramo de oliveira e, assim, candidas e lindas, apparecessem em Genebra num dia de sessão...

Mas, toda esta tumultuosa argumentação do Ministério das Relações Exteriores da nobre França em nada modifica ou altera o direito da Alemanha em ter um tratamento igual ás potencias da Liga, vez, em que o seu ingresso na Sociedade restabeleceu o antigo concerto europeu e facilmente resultou ao Reich as suas velhas prerrogativas políticas europeias.

Para ser coerente, aliás, a França não se deve oppor a que a Rep. publica alema, gosta das vantagens que formula, — factos concretos, — lado a lado dessa forma a questões que elle propriamente concedeu, permitindo-lhe e até facilitando-lhe a entrada no Instituto Continental de Genebra.

As críticas do sr. Muller ás varias conferencias de desarmamento e que tanto chocaram o estadia francés, também em nada podem ferir política externa de França, o seu prestigio, o seu ponto de vista pacifista, uma vez que o fracasso dessas reunões decorre da falta de vontade das potencias interessadas em chegarem a um acordo racional.

A paz universal depende unicamente da justica nas relações de povo a povo, de nação a nação.

Felizmente domina hoje o mundo uma nova mentalidade politica, que vai dia a dia vencendo as últimas resistências do velho espírito guerreiro, cuja ação foi durante funesta aos destinos das nacionalidades.

Sabemos todos que a Liga das Nações deixará no ar as propostas allemas.

Porem o assumpto irá naturalmente para o Bule d'Orsay e a sua solução não demorará, uma vez que Itália e a Inglaterra não recusam a tratar do problema, a que se acham vinculados interesses vitais de todas as potencias e aos países que não pode ser estranha a Alemanha.

Incontestavelmente o sr. Hermann Muller obteve uma brillante vitória; conseguir que a sua Patria fosse ouvida em Genebra e que, ainda em torno da Republica alema, engatasse com sua coragem militarista de outros tempos — se operase um largo e opportuno movimento de sympathy universal.

J. de A.

Sociaes

NATALICIOS

Transcorre hoje o aniversario natalicio da exma. era. d. Luisa Taborda, esposa do sr. Archimedes Taborda, director do Cozinheiro Escolar e da Caixa Auxiliar da Ponte Hercílio Luz.

A distinta aniversariante receberá hoje, muitas felicitações das pessoas da sua amizade.

Faz anno, hoje, o jovem Adhemar Freitas.

Aniversariou-se hontem, o sr. Jacques Schwaidson, proprietário da coleccão de lady D.borough, foi ali Joseph Davens.

Essa acquisition foi feita por 175.000 libras, ou seja, ao cambio actual 22.000.000 de francos, o preço mais elevado até hoje por um unico quadro.

Faz anno hontem o sr. José Maria da Cunha, membro da P. R. C. e juiz de paz do distrito de Cananéia.

Dr. Manoel da Cunha — Procedente de São Francisco, chegou hontem a esta capital, o sr. Manoel da Nobrega, director geral da Instrução Pública do Estado.

VIAJANTES

Dr. Manoel da Cunha — Procedente de São Francisco, chegou hontem a esta capital, o sr. Manoel da Nobrega, director geral da Instrução Pública do Estado.

CASAMENTOS

Realiza-se hoje no Salão dos Limões, distrito desta capital, o casamento do sr. Henrique Loureiro Filho, telegraphista, com a senhorinha Maria de Lourdes Jacques, filha do sr. maestro Henrique Jacques, professor da Escola Normal.

NOVENTINAS

Tiveram hontem inicio, na capela do Arco de Ophira as novenas em louvor de Santa Teresinha do Menino Jesus.

A festa realizar-se-á domingo, 30 de outubro.

República

Director de Redacção:
MTO CARVALHO

Director-Gerente:
AUGUSTO M. DE OLIVEIRA

ASSINATURAS

Editor	... 30.000
Ass.	... 18.000
Editor	... 60.000
Editor de dia	... 3.000
o. estrangeiro	... 3.000

Tudo o quanto referente à parte general e administrativa deste diário deverá ser feito diretamente com o Diretor-Gerente.

Diretor, Administrador e Oficial: Prop. Augusto Oliveira, Caxias Pauli 156, Tel. 7000-52.

Florianópolis, 22 de setembro de 1928

GOVERNO DO ESTADO

LEI No. 1.605, DE 21 DE SETEMBRO DE 1928.

Relevando das multas em que tenham incorrido, os contribuintes, em atraso, da taxa de viagem terrestre mandando aplicar no julgamento dos embargos o artigo 1900 da Lei nº 1.526, de novembro de 1925, e dispensando de cobrança os substitutos das tribilhas e officiais do registo de imóveis que estiverem em exercício há mais de cinco anos.

O Presidente do Estado de Santa Catarina:

Fago saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º — Ficam relevados das multas em que tenham incorrido, por atraso no pagamento da taxa de viagem terrestre, os proprietários de veículos que, dentro de dois meses, a contar da data de-ta lei sancionada a esse pagamento.

Parágrafo único: As exceções em andamento para a observância desse imposto serão as duas pagando o excedente as custas e sellos pela terça parte.

Art. 2º — Aplicam-se ao julgamento dos embargos no Superior Tribunal de Justiça o disposto no parágrafo único do artigo 1900 da lei nº. 1.526, de 14 de novembro de 1925, modificada pela lei nº. 1.583, de 22 de setembro de 1927.

Art. 3º — Ficam dispensados de concurso e poderão ser nomeados efetivamente tabilheiros e officiais do registo de imóveis os substitutos das serventarias que estiverem em exercício há mais de cinco anos, e em cujo favor houver desistência dos mesmos serventários.

O Secretário do Interior e Justiça assim a fessa executar.

Palácio da Presidência em Florianópolis, 20 de setembro de 1928.

Obras Públicas e Agricultura assim a fessa executar.

Palácio da Presidência em Florianópolis, 21 de setembro de 1928.

Adolpho Konder
Cid Campos
Henrique da S. Fontes

Publicada a presente lei nas Secretarias do Interior e Justiça da Fazenda, Vilaça, Obras Públicas e Agricultura, acima vinte e um dias do mês de setembro de mil neovecentos e vinte e cito.

José Rodrigues Fernandes, Intérprete interino.

Philomeno do Costa Arantes, encarregado do expediente.

— ex —

LEI N° 1.604, DE 20 DE SETEMBRO DE 1928

Abrindo diversos créditos.

O Presidente do Estado de Santa Catarina:

Fago saber que a Assembleia Legislativa sanciona e em sanciona a lei seguinte:

Art. 1º — Fica liberado o crédito extraordinário de 50.520.000, sendo 42.360.000, para pagamento de ajuda de custo e subsídio, 8.16.500, para pagamento ao diretor interino da Secretaria da mesma Assembleia, e 3.000.000 como suplemento à despesa variável de material de expediente e publicação de trabalhos da Secretaria da Assembleia. — Revogadas as disposições em contrário.

O Secretário do Interior e Justiça assim a fessa executar.

Palácio da Presidência em Florianópolis, 20 de setembro de 1928.

Adolpho Konder
Cid Campos

Publicada a presente Lei na Diretoria do Interior e Justiça, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil neovecentos e vinte e oito.

Onze Secretaria do Interior e Justiça e da Fazenda, Vilaça,

— ex —

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Onze Secretaria do Interior e Justiça e da Fazenda, Vilaça,

— ex —

Art. 5º — Ficam dispensados de concurso e poderão ser nomeados efetivamente tabilheiros e officiais do registo de imóveis os substitutos das serventarias que estiverem em exercício há mais de cinco anos, e em cujo favor houver desistência dos mesmos serventários.

O Presidente do Estado de São Francisco tem sido um exemplo de impulsividade incansável, desempenhando com o máximo do seu esforço e sua inatacável honestidade as suas ardentes funções, consciente, portanto, da sua responsabilidade.

Cotejando-se os numeros, vê-se que as condições financeiras do município vêm melhorando sensivelmente, sem prejuízo ou desagravio dos seus contribuintes.

A arrecadação atingiu a ... 108.508.459, quando o orçamento a estimava em 80.750.000, apesar, então, pois, o superavit de ... 17.858.459.

Cura o executivo municipal, ainda, e com louvável interesse dos serviços da inadiável execução nos distritos, doando-os dos melhoresamentos que reclamam.

Ela linguagem franca faz a exposição demonstrativa da vida municipal em que se não estabejam como se fizeram despezas austera unindo-forças e recursos para o seu determinado de intensificar o progresso do município nortista.

O Sr. Deodoro de Carvalho não fantasiou dados.

Os contidos no seu relatório são preciosos, reafirmando a sua reconhecida honestidade.

Mentalidade a que se não sonha o louvor devido nos fortes, segue o rumo administrativo que se traçou, em benefício dos municípios e do engrandecimento econômico da sua comunidade.

Não sendo volumoso o seu relatório, nota-se-lhes, todavia, o savoir-faire do homem prático, disposto à boa cruzada, apostando obstáculos que combatem com seriedade e que se lhe defrontam e que a vencer.

A análise dos negócios públicos municipais serve de asserto ao que afirmamos.

A cidade tem lhe merecido um devotamento que deve ser registrado, inteiramente calcada a Paralelepípedos, consumstanciando, com outras medidas oportunas, inadiáveis, uma obra de aprimoramento incomparável.

Em linhas gerais, sem nos não detormos, em minúcias que o leitor apreciará melhor na leitura do mencionado relatório, aqui ficam as conclusões que nos sugeriu e que graphamos com os nossos sinceros aplausos.

— ex —

Art. 6º — Nenhum município será criado com população menor de quinze mil habitantes e vinte inferior a cincuenta e cinco deles.

Art. 7º — A criação e expressão de municípios e distritos, bem como a fixação ou alteração dos seus limites, compete à Assembleia Legislativa.

Art. 8º — A lei do Estado que criar novos municípios ou distritos, dar-lhesá as respectivas demarcações e limites, e fixá-lhesá a sede.

Art. 9º — As sedes dos municípios serão a categoria de cidades ou vilas, e as das distritos, a de vilas ou freguesias, podendo ser elevadas quando conveniente ao interesse público, e mudadas por sugestão dos Conselhos Municipais respectivos.

Art. 10 — Nenhum município será criado com população menor de quinze mil habitantes e vinte inferior a cincuenta e cinco deles.

Art. 11 — O número requisito para a criação de um município é de quinze mil habitantes.

Art. 12 — O número requisito para a criação de um distrito é de vinte e cinco mil habitantes.

Art. 13 — O número requisito para a criação de um distrito é de vinte e cinco mil habitantes.

Art. 14 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 15 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 16 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 17 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 18 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 19 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 20 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 21 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 22 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 23 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 24 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 25 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 26 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 27 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 28 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 29 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 30 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 31 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 32 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 33 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 34 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 35 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 36 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 37 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 38 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 39 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 40 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 41 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 42 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 43 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 44 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 45 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 46 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 47 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 48 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 49 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 50 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 51 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 52 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 53 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 54 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 55 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 56 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 57 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 58 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 59 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 60 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 61 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 62 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 63 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 64 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 65 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 66 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 67 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 68 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 69 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 70 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 71 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 72 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 73 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 74 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 75 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 76 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 77 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 78 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 79 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 80 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 81 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 82 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 83 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 84 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 85 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 86 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 87 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 88 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 89 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 90 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 91 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 92 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 93 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 94 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 95 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 96 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 97 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 98 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 99 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 100 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 101 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 102 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 103 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 104 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 105 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 106 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 107 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 108 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 109 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 110 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 111 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 112 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 113 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 114 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 115 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 116 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 117 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 118 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 119 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 120 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 121 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 122 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 123 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 124 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 125 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 126 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 127 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 128 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 129 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

Art. 130 — As sessões do Conselho só poderão efectuar-se no edifício do paço municipal.

V. -- Os intendentes
intendentes.

I. -- Encarar e fazer execuções, a parte que lhe couber, as resoluções provenientes do poder deliberativo municipal e os actos do prefeito.

II. -- Propor ao prefeito a nomeação e demissão dos empregados distritais.

III. -- Suspender e conceder licença a dez dias aos empregados distritais, podendo nomeá-lhe substitutos durante esse prazo.

IV. -- Liquidizar as repartilhas e serviços distritais.

V. -- Solidar ao prefeito a abertura de concorrência pública para os serviços distritais que dela dependem.

VI. -- Postar contas ao prefeito mensalmente, ou quando forem exigidas, submetendo-as este, à aprovação do Conselho.

VII. -- Requeritar do prefeito, dentro das verbas orçamentárias, o pagamento dos serviços distritais.

VIII. -- Atender as reclamações das partes sobre lançamentos, com recurso obrigatório para o prefeito, quando preferirem decisão favorável.

IX. -- Indicar ao prefeito as medidas necessárias ao distrito para serem atendidas na proposta do orçamento.

X. -- Prestar as informações que lhes forem pedidas pelo prefeito ou pelo Conselho.

XI. -- Arrecadar as rendas do distrito, quando exercer cargo de exato.

Art. 64. -- Os intendentes serão sub-intendentes em seus impedimentos temporários, pelo efeito do distrito, que o prefeite designar.

CAPÍTULO VII

Dos recursos municipais

Art. 65. -- As resoluções dos Conselhos Municipais poderão os prejudicados, o prefeito, qualquer conselheiro ou qualquer município recorrer para a Assembleia Legislativa nos seguintes casos:

I. -- Quando forem contrárias à Constituição ou às leis, sejam da União ou do Estado.

II. -- Quando offensivas aos direitos de outros municípios.

III. -- Quando manifestamente gravosas em matéria tribu-

ta.

§ 1º. -- Igual recurso e mesmo caso cabe contra os actos do prefeito.

§ 2º. -- Quando o estiver reunido à Assembleia, as desoluções ou actos de que tiver lido o curso, poderão ser suspenso pelo Presidente do Estado.

Art. 66. -- Nenhum recurso poderá ser julgado sem a imediata do poder municipal exercitado, que a prestará no prazo improrrogável mencionado, podendo também apresentar-se antes do seguimento do efeito, a pedido do requerente.

Art. 67. -- As resoluções, sob e recursos serão, por intermédio do Poder Executivo, remuneradas aos municípios interessados.

CAPÍTULO VIII

Da Cidade Municipal

Art. 68. -- As condições de elegibilidade, a incompatibilidade e o processo para as eleições do prefeito, conselheiros municipais e juizes distritais serão reguladas por lei do Estado.

Art. 69. -- Quando ficarem vago, todos os cargos de conselheiros municipais, pela anulação da eleição, o prefeito, ou qualquer outro motivo que prove o Conselho Municipal de se reunir, serão convocados pelo Governo do Estado, dentro de dez dias, os conselheiros do período anterior, para exercer as funções deliberativas municipais, até se proceder à eleição do novo Conselho, que preencherá o quatriénio começado.

Art. 70. -- Enquanto não houver novo recenseamento da população e número de conselheiros municipais será o seguinte:

I. -- Florianópolis, Blumenau e Joinville, quinze;

II. -- Lages, Itajaí e Laguna, onze;

III. -- Tubarão, Porto União e Ilheus, nove;

IV. -- Matriz, Ouro Verde, Palhoça, São José, Araranguá, São Francisco, Campo Novo e São Joaquim, sete.

V. -- Para os demais municípios, cinco.

Art. 71. -- Os conselheiros mu-

nicipais, prefeito e juizes dispostos a reuniões tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro anno do quatriénio, da seguinte forma:

§ 1º. -- Os conselheiros eleitos reunir-se-ão um dia antes da posse sob a presidência do maior velho cónsul de exilados e reunidos os diplomas, elegem entre si duas comissões, uma para dar parecer sobre a validade dos diplomas dos conselheiros que não fizerem parte da mesma comissão e outra para o mesmo modo, proceder ao exame dos diplomas dos membros da primeira comissão.

§ 2º. -- Os parceiros serão apresentados na sessão da posse e, uma vez aprovados, o presidente convidará os conselheiros a prestar os compromissos de bem cumprir os seus deveres.

§ 3º. -- Os parceiros compõem o Conselho, em seguida, a eleição da sua mesa e convida-se o deputado prefeito e os juizes distritais a prestarem compromisso.

§ 4º. -- Quando o Conselho não tiver sido empossado o prefeito os juizes distritais Prestarão o compromisso perante o Juiz de Direito.

Art. 72. -- Os sub-prefeitos e os intendentes prestarão o compromisso perante o prefeito.

Art. 73. -- Não podem servir conjuntamente como conselheiros os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados durante o casamento, tio e sobrinho e os sócios da mesma firma comercial.

Parágrafo Único. -- Dando-se em uma eleição qualquer destes impedimentos, tomará por base o que tiver maior número de votos, considerando-se nula a eleição do outro; no caso de empate terá preferência o conselheiro mais velho.

CAPÍTULO IX
Disposições gerais

Dos perímetros das cidades e vilas.

Art. 74. -- O perímetro das cidades e vilas será o determinado por uma circunferência que tendo seu eixo no centro da área urbana, ou no edifício

WALLACE BEERY
E
RAYMOND HATTON

do paço municipal, abranging todas as direcções um raio de extensão de 2 (dois) quilômetros para as cidades, e de 1 (um) quilômetro para as vilas.

Art. 75. -- No traçado do circuito da circunferência dos perímetros não dividir propriedades ou de poço, valor natural ou que possam causar embarracos e divisões entre os imóveis do Estado e os privativos dos municípios na zona das cidades ou vilas.

Art. 76. -- Quando uma das distâncias do raio atingir, antes da extensão indicada, um rio, ou um estreito de mar, à beira do rio ou do mar se circunscreverá o perímetro salvo se uma ponte ligar as duas margens dentro do mesmo município.

Art. 77. -- O perimetral das cidades e vilas poderá ser prolongado por uma resolução do Conselho Municipal, sujeita à aprovação da Assembleia Legislativa, desde que o município na zona abrangida, pelo prolongamento tenha aberto ruas e praças e venha concorrido com qualquer dos melhores característicos das zonas urbanas, que sejam aquela, talvez.

Art. 78. -- Ficam mantidos os actuais perímetros com as alterações feitas, desde que tenham sido realizados de acordo com a lei em vigor e sob aprovação do poder legislativo, quanto a alterações.

Art. 79. -- Os municípios mandarão demarcar dentro de um anno os perímetros de suas cidades ou vilas, demarcando estes que será feita com a assistência de um representante do Estado e submetida à aprovação da Assembleia.

Art. 80. -- Para o efeito da percepção de certos impostos municipais privativos haverá em cada município apenas um perímetro urbano ou de vila, não podendo os municípios cobrir fora destes perímetros os impostos privativos das cidades ou vilas.

Outras disposições

Art. 81. -- Nenhum contrato pode ser celebrado pelos municípios com os funcionários

da sua

intendente, e os membros do

conselho, nem com o prefei-

to ou os membros do Conselho que forem votado ou

proposto as obras ou serviços,

nenhuns seus sócios, ou seus

ascendentes, collaterais até as

segundo grau civil, ainda que

sem causa ou impedimento, pelo

comercio mais vizinha.

Art. 82. -- Todo cidadão tem

o direito de obter, independentemente de despacho, certidão

de quaisquer actos dos Conselhos, dos prefeitos e dos in-

tendentes.

Art. 83. -- Os municípios

pode associar-se para a rea-

lização de quaisquer melhoramen-

tos de comum interesse

dependendo, porém, da aprova-

ção da Assembleia Legislativa a

execução das respectivas delibera-

cias.

Art. 84. -- Os Conselheiros

poderão dispensar em suas

resoluções, enquanto estiverem

em vigor, nem emitir divisões

de orçamento de

despesas ou impostos.

Art. 85. -- As representações

disidiosas nos poderes publicos

do Estado ou da União serão

assidgadas pelo Conselho; os

papéis do expediente, pelo seu

presidente.

Art. 86. -- Nenhum resolu-

cção municipal ou tabela de

impostos sejá obrigatório, salvo

depois de publicada por edital

na sede do município, e pela

imprensa, onde a houver.

Art. 87. -- Os prefeitos, in-

tendentes e conselheiros e todos

os empregados municipais são

responsáveis civil e criminalmen-

te pelos abusos ou omissione-

s que commeterem no exercício

de suas funções.

Art. 88. -- A responsabilidade

civil poderá ser promovida pe-

lo pelo prefeito, pelo Conselho ou

pelos intendentes.

Art. 89. -- A responsabilidade

criminal será efectuada pelo

Ministro do Públlico, quando pro-

curado.

Art. 90. -- Revogam-se as dis-

posições em contrario.

Satas das sessões 19 de setem-

bro de 1928.

Marcos Kondr
Arthur Costa
Thiago de Castro
Francisco Fagundes
Carlos Gomes de Oliveira
João Pinho

Empreza Cinematographica e Theatral - A. MATTOS AZEREDO

Breve: - DOIS AGUIAS NO AR -

WALLACE BEERY

E

RAYMOND HATTON

Proezas e aventuras de dois aviadores que não sabiam voar.

O maior sucesso de gargalhadas da presente estação

Amanhã

Sessão Chic. -- A's 7 e 8 às 14 em ponto.

O assim chamado Galan Batalhador

Richard Dix

em

A caminho de Shanghai

Uma página de amor heroico.

História romântica que se desenrola durante um e curioso fluvial pelo Yang-Tse. RICHARD DIX desempenha o papel de um intrepido comandante.

MARY BRIAN, linda excursão dos olhos castanhos encantadores vai com seu pai, no mesmo vapor comandado por "Jim Buckle" (Richard Dix) que num momento de império do piloto escala...

Graças, porém, à coragem do desafiado Jim, nada acontece de anormal e passado o perigo, o moço comandante e Mary Loudon, à luz do céu junca, realizam seu almejado sonho de felicidade.

Super-produção da Paramount

BREVES:

Baptista Junior

e a sua companhia de

BONECOS

4a. feira

PRODIGALIDADE

Um film de Marca do Mundo com Ford Sterling, Marietta Miller e Warner Baxter.

Breve! Tem boi na linha

FREDERIC COXELL, GEORGE BANCROFT

Os confins da pampa, neste film solene e pausado, que forma a apimentada dupla com muito conteúdo para provocar as mais gostosas gurgulhadas.

BREVE:

A Cabana do Pão Thomas

BRUCE

Tax! Tax!

Edward E. Norton e Marion Nixon

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina